

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2015.
(Do Sr. JOSÉ NUNES e outros)

Altera o art. 195, da Constituição Federal, para determinar a entrega de parte do produto da arrecadação das contribuições sociais aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 195 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 195.

.....
§ 14. A União entregará do produto da arrecadação das contribuições de tratar as alíneas 'b' e 'c' do inciso I e o inciso IV do caput deste artigo, bem como das instituídas com base no §4º, quinze por cento na seguinte forma:

a) sete inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) sete inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios.

§ 15. Os recursos entregues nos termos do § 14 serão aplicados exclusivamente em ações de saúde ou de assistência social." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme publicação do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), a proporção das receitas da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) na arrecadação federal elevou-se de 27,8% para 30,9%, entre 2000 e 2012.

Essa é uma das facetas da conhecida estratégia da União de privilegiar a arrecadação de tributos que não sejam partilhados com Estados, Distrito Federal e Municípios. Tal comportamento faz com que o produto da arrecadação das contribuições não seja partilhado com os demais entes e fique integralmente no âmbito federal.

De fato, o Governo Central não se sente estimulado a vocacionar seus esforços na coleta do Imposto de Renda (IR), de cuja arrecadação são repassados 48% para os demais entes federativos, e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), em que esse percentual é elevado para 58%.

Veja que as normativas tributárias mais recentes intensificam, por exemplo, a arrecadação da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), deixando para conceder isenções ou benefícios fiscais no recolhimento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de forma compensatória, o que acarreta prejuízo evidente às transferências constitucionais para estados e municípios.

A presente Proposta de Emenda à Constituição (PEC) busca repor essa perda dos Estados, Distrito Federal e Municípios, estabelecendo a entrega de parte da arrecadação das citadas contribuições a esses entes federativos, com a determinação de que o emprego dos recursos seja exclusivamente em ações de saúde e assistência social.

Com isso, estaremos fortalecendo a Federação, descentralizando ações nessas importantes áreas e restabelecendo a justa partilha do bolo tributário, pelo que contamos com o apoio dos nobres Pares nesta iniciativa.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2015.

Deputado **JOSÉ NUNES**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2015
(Do Sr. Deputado José Nunes e outros)

Altera o art. 195, da Constituição Federal, para determinar a entrega de parte do produto da arrecadação das contribuições sociais aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

